



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quinta-feira, 26 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 429

Página 1 de 57

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	34
Portarias	37
Licitações e Contratos	46
Dispensas	46
Terceiro Setor	47
Termo de Colaboração	47
 SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski	 57
Atos Oficiais	57
Portarias	57

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski

CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski

CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski

Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 429

Página 2 de 57

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE PAULO

LEI Nº 2.633 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município de Brodowski e dá outras providências.

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 45/2020, remetendo o autógrafo n. 43/2020, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Brodowski tem por objetivos:

I – a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

II – a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III – a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 429

Página 3 de 57



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE PAULO

V – primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI – centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I

Dos Princípios

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I – universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição

II – gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o Art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III – integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V – equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI – supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 429

Página 4 de 57



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE PAULO

VIII – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II

Das Diretrizes

Art. 4º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

- I – primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;
- II – descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;
- III – Co financiamento partilhado dos entes federados;
- IV – matricialidade sociofamiliar;
- V – territorialização;
- VI – fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;
- VII – participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Seção I

Da Gestão

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União. Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993

Art. 6º O Município de Brodowski-SP atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE PAULO

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Brodowski-SP é a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Seção II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Brodowski-SP organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I – proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II – proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos

Parágrafo único: A oferta da proteção social especial se orientará pelo porte do município e os modelos de oferta deverão ser definidos a partir de diagnóstico das demandas e especificidades existentes para implantação de determinados serviços conforme necessidade e interesse público.

Art. 9º A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

- I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
- II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
- III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

§1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 10. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

- I – proteção social especial de média complexidade:
 - a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;
 - b) Serviço Especializado de Abordagem Social;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 429

Página 6 de 57



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE PAULO

- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II – proteção social especial de alta complexidade:

- a) Serviço de Acolhimento Institucional;
- b) Serviço de Acolhimento em República;
- c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único: O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede socioassistencial

Art. 12. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Brodowski-SP, quais sejam:

- I – CRAS;
- II – CREAS.

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

Art. 13. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 429

Página 7 de 57



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE PAULO

serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social.

§3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 14. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I. territorialização – oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.

II. universalização – a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III. regionalização – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS. Parágrafo único. O diagnóstico socio territorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16. O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

- I – acolhida;
- II – renda;
- III – convívio ou vivência familiar, comunitária e social;
- IV – desenvolvimento de autonomia;
- V – apoio e auxílio.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 429

Página 8 de 57



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE PAULO

Seção III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. Compete ao Município de Brodowski-SP, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

- I – destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;
- II – efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;
- III – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
- IV – atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;
- V – prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- VI – implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;
- VII – implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social
- XVII – gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;
- XVIII – organizar a oferta de serviços de forma territorialidade, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socio territorial;
- XIX – organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;
- XX – organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.
- XXI – elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;
- XXII – elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- XXIII – elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;
- XXIV – elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal;
- XXV – elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;
- XXVI – elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE PAULO

serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXVII - promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XVIII - promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

- assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XXX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no Co financiamento, a serem pactuadas na CIB;

XXXI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXXII - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXXIII - acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXXIX - normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

XLI - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XLII - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XLIII - compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XLIV - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XLV - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XLVI - dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

Seção IV

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Brodowski-SP.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á cada 4 (quatro), coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE PAULO

- I – diagnóstico socio territorial;
- II – objetivos gerais e específicos;
- III – diretrizes e prioridades deliberadas;
- V – ações estratégicas para sua implementação;
- V – metas estabelecidas;
- VI – resultados e impactos esperados;
- VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII – mecanismos e fontes de financiamento;
- IX – indicadores de monitoramento e avaliação;
- X – cronograma de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

- I – as deliberações das conferências de assistência social;
- II – metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
- II – ações articuladas e intersetoriais;
- IV – ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

CAPÍTULO IV

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Brodowski-SP, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será composto de 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, eleitos, se da Sociedade Civil, indicados, se do Poder Público, e ambos nomeados pelo Prefeito, de acordo com a seguinte distribuição:

I - 05 (CINCO) representantes do Poder Público Municipal e seus respectivos suplentes, a saber:

- a) 02 (dois) representantes do Departamento de Promoção e Assistência Social, sendo um representante da proteção básica e um representante da proteção especial.
- b) 01 (um) representante do Departamento de Saúde;
- c) 01 (um) representante do Departamento de Finanças;
- d) 01 (um) representante do Departamento de Educação.



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE PAULO

II - 05 (CINCO) representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes, a saber:

- a) 01 (um) Representante do Segmento da Infância e adolescência
- b) 01 (um) Representante do Segmento do Idoso
- c) 01 (um) Representante do Segmento da Pessoa com Deficiência
- d) 01 (um) Representante de Organização de trabalhadores
- e) 01 (um) Representante Usuários da Área de Assistência Social

§1º - A eleição da sociedade civil ocorrerá em foro próprio, coordenado pelo CMAS e pela sociedade civil, tendo como candidatas as entidades devidamente inscritas no CMAS, sendo os demais inscritos no fórum eletivo, e os eleitores serão todos os inscritos no fórum eletivo com regulamentação própria prevista em edital.

§2º - As entidades e organizações de assistência social deverão estar inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social para seu regular funcionamento, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº. 8.742/93, ao qual caberá a fiscalização destas entidades e organizações independentemente do recebimento ou não de recursos públicos.

§3º - Na hipótese de atuação em mais de um município ou estado, as entidades, os serviços sociais autônomos e as organizações de assistência social deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios no Conselho de Assistência Social do respectivo município que se pretende atingir, apresentando para tanto, o plano ou relatório de atividades, bem como o comprovante de inscrição no Conselho Municipal de sua sede ou de onde desenvolve suas principais atividades.

Art. 20. O CMAS reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário; suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 21. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 22. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- II – elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 429

Página 12 de 57



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE PAULO

- II – convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- IV – apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- V – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- VI – aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VII – acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- VIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
- IX – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
- X – apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de Co financiamento e a prestação de contas;
- XI – apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
- XII – alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
- XIII – zelar pela efetivação do SUAS no Município;
- XIV – zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
- XV – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XVI – estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
- XVII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
- XVIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
- XIX – fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;
- XX – planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS
- XXI – participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE PAULO

- XXII – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de Co financiamento;
- XXIII – orientar e fiscalizar o FMAS;
- XXIV – divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.
- XXV – receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;
- XXVI – estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.
- XXVII – realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;
- XXVIII – notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;
- XXIX – fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
- XXX – emitir resolução quanto às suas deliberações;
- XXXI – registrar em ata as reuniões;
- XXXII – instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.
- XXXIII – avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Seção II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26. A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

- I – divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
- II – garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;
- III – estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
- IV – publicidade de seus resultados;
- V – determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;
- VI – articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE PAULO

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 28º Esta Lei dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais como um direito garantido na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, em seu Art. 22, parágrafos 1º e 2º.

Art.29º O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica, de caráter suplementar e temporário, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 30º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, anuidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual, são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

31º Considera-se Família para efeitos da avaliação da renda mensal per capita o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscritos a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivem sob o mesmo teto (LOAS/NOB-SUAS).

Parágrafo único. O critério de renda mensal per capita familiar para o acesso aos benefícios eventuais, igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo nacional, conforme regulamenta a Lei nº 8.742/93 através de estudo e avaliação técnica profissional.

Art. 32º A concessão de Benefícios Eventuais e Emergenciais será destinada à família em situação de vulnerabilidade social, com prioridade para a criança, idoso, a pessoa portadora de necessidades especiais, a gestante, e os casos de calamidade pública.

Art. 33º Os benefícios, no âmbito do SUAS, devem atender aos seguintes princípios:

- I. Inscrição no Cadastro Único -CadÚnico;
- II. Apresentação de documentação comprobatória de acordo com a solicitação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 429

Página 15 de 57



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE PAULO

- III. Integração a rede de serviços sócios assistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas.

Art. 34º São formas de benefícios eventuais:

- I. Auxílio natalidade;
- II. Auxílio funeral;
- III. Auxílio em situações de vulnerabilidade temporária;
- IV. Auxílio em situações de emergências e/ou calamidade pública;
- V. Auxílio Aluguel Social.

Art. 35º O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido após análise técnica:

- I – à genitora que comprove residir no Município;
- II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
- III – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
- IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Art. 36º O auxílio-funeral ocorrerá na forma de prestação de serviços. O município irá repassar o valor correspondente ao funeral diretamente a empresa que ficará responsável pela prestação dos serviços funerários para custeio das despesas de urna funerária, velório e sepultamento.

§ 1º Os serviços deverão cobrir as despesas do funeral social, com caixão, taxas de guia do Atendimento Funerário, preparo do corpo e transporte funerário (traslado) incluindo ida e volta, para o sepultamento.

§ 2º O auxílio, requerido em caso de morte, deve ser prestado imediatamente em serviço, mediante expressa autorização do órgão competente e em conformidades com as condicionalidades supracitadas nessa lei.



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE PAULO

Art. 37º O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II – perdas: privação de bens e de segurança material;
- III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- I – ausência de documentação;
- II – necessidade de mobilidade interurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
- III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
- IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
- V – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- VI – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
- VII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 38º As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 39º Fica instituído, no âmbito da política pública de Assistência Social do Município de Brodowski, o Programa de Provisão de Benefício Eventual - aluguel social.

§ 1º O benefício eventual previsto nesta Lei é de caráter suplementar, temporário e integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e terá caráter excepcional, transitório, não contributivo, concedido em pecúnia e destinado para pagamento de aluguel de imóvel de terceiros a famílias em situação habitacional de emergência e de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social, que residam há pelo menos dois anos no Município de Brodowski, que não possuam outro imóvel próprio no Município ou fora dele, condicionando ao atendimento, os critérios, diretrizes e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 429

Página 17 de 57



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE PAULO

procedimentos definidos nesta Lei .

§ 2º Para comprovação das necessidades que ensejarão a concessão do benefício eventual, ficam vedadas quaisquer situações constrangedoras ou vexatórias.

Art. 2º O Projeto Aluguel Social visa disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário, mediante a concessão de benefício para custear, integral ou parcialmente, a locação de imóvel residencial pelo prazo de seis meses, permitida a prorrogação por igual período.

§ 1º O benefício eventual na forma de aluguel social corresponderá a no máximo R\$ 500,00 (quinhentos reais) por família, por mês, respeitado o prazo do "caput" do artigo 2º desta lei.

§ 2º O benefício eventual na forma de aluguel social será efetivado pelo Município de Brodowski diretamente ao locador.

§ 3º O benefício eventual na forma de aluguel social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial.

Art. 40º Poderão se beneficiar deste Projeto as famílias privadas de sua moradia, nas seguintes hipóteses:

- I - por motivo de riscos naturais;
- II - nos casos decorrentes de desocupação de moradias submetidas a riscos insanáveis, iminentes ou desabamento;
- III - nos casos de reconstrução de imóvel em situação de risco estrutural ou geológico, quando esta medida for declarada necessária pelos órgãos competentes e havendo absoluta impossibilidade de acomodação em casas de parentes;
- IV - nos casos de catástrofe ou calamidade pública, hipótese em que o Projeto do Aluguel Social poderá, excepcionalmente ser disponibilizado pelo prazo máximo de 03 (três) meses e não dependerá de comprovação de tempo mínimo de moradia no município, sendo, porém, obrigatória a apresentação de Relatório de Vistoria Técnica e Social e comprovação de posse do imóvel em situação de risco estrutural ou geológico;
- V - quando verificada situação de alta vulnerabilidade social.
- VI - quando reconhecida a situação de alta vulnerabilidade por decisão judicial, fato que supre os demais requisitos;

§ 1º Entende-se por riscos naturais a probabilidade de ocorrer consequências danosas ou perdas esperadas, como resultado de interações entre um perigo natural e as condições de vulnerabilidade.

§ 2º Entende-se por riscos insanáveis, iminentes ou desabamentos, aqueles definidos por profissional da área de engenharia de obras, arquiteto e atestados pela Defesa Civil, em



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE PAULO

relação a residências, abrigos ocupados por famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidade.

§ 3º Entende-se por alta vulnerabilidade social a condição dos grupos de indivíduos que estão a margem da sociedade, ou seja, pessoas ou famílias que estão em processo de exclusão social, principalmente por fatores socioeconômicos, caracterizados por condições precárias de moradia e saneamento, meios de subsistência inexistentes e a ausência de um ambiente familiar, de modo que indivíduo deixa de ter condições de usufruir dos mesmos direitos e deveres dos outros cidadãos, que estão perdendo a sua representatividade na sociedade, e dependem de auxílios de terceiros para garantirem a sua sobrevivência.

§ 4º Considera-se de baixa renda a família com rendimentos mensais não superiores a um salário mínimo nacional, rendimentos esses considerados a totalidade da renda bruta dos membros da família a ser beneficiada, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza, inclusive criança/adolescente.

Art. 41º Cabe ao Município de Brodowski, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

- I - providenciar cadastro único que centralizará as informações sociais dos beneficiários, elaborado com base em dados disponíveis nos órgãos municipais envolvidos e, caso necessário, em novos levantamentos e pesquisas;
- II - diligenciar para obter os demais dados necessários à concessão do benefício às famílias, mediante a realização de visitas à área ou outras providências que se fizerem necessárias;
- III - reconhecer o preenchimento das condições por parte das famílias, considerando as disposições desta Lei;
- IV - fiscalizar o cumprimento desta Lei juntamente com a Coordenadoria de Defesa Civil, e demais Secretarias Municipais, acompanhando e atualizando trimestralmente as condições de trabalho e renda das famílias que estão sendo beneficiadas com o Projeto, com visitas, e elaboração de relatórios indicando a manutenção ou suspensão no projeto.

Art. 42º São obrigações dos beneficiários do Aluguel Social:

- I - apresentar os documentos necessários, tais como: RG, CPF, comprovante de renda e comprovante de residência do titular do benefício e RG dos demais moradores, bem como outros documentos que poderão ser solicitados;
- II - apresentar original do documento que comprove a relação locatícia à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- III - prestar as informações e realizar as providências solicitadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

§ 1º - O não atendimento das obrigações contidas neste artigo ensejará:

- I - advertência por escrito;



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE PAULO

- II - suspensão do benefício; e
- III - cancelamento do benefício.

Art. 43º Cessará o benefício, antes do término de sua vigência, nos seguintes casos:

- I - quando for dada solução habitacional definitiva para a família;
- II - quando a família deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos nesta Lei;
- III - quando se prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diferente do proposto nesta Lei;
- IV - deixar de atender qualquer comunicado emitido pelo Poder Público Municipal;
- V - sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício.

Art. 44º Os benefícios eventuais deverão conter os documentos comprobatórios de inscrição no cadastro único e/ou demais documentações de acordo com as especificações de cada benefício, seguindo os dispostos na lei e acompanhar formulário específico, contendo informações preservando o sigilo e com a assinatura e carimbo dos profissionais responsáveis pela concessão.

Seção II

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 45º As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social. Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção III

DOS SERVIÇOS

Art. 46º Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção IV

DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 47º. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE PAULO

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

Seção V

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 48.º São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos. Art. 48. As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Seção VI

DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 49º Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social à grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 50º O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE PAULO

Art. 51º. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 52º Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para Co financiar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 53º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
- IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.
- VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas receptoras dos recursos do Co financiamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 429

Página 22 de 57



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE PAULO

Art. 54º O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social. Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 55º Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados em:

- I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;
- II – em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;
- III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;
- IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
- V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

Art. 56º O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 57º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 58º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ PEREZ
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 429

Página 23 de 57



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE PAULO

ANEXO I



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 429

Página 24 de 57

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE BENEFÍCIO EVENTUAL	
REQUISIÇÃO DA FAMÍLIA	
Nº:	
DATA:	
STATUS:	☐)CONCEDIDO ☐)NÃO CONCEDIDO ☐)AVERIGUAÇÃO ☐)VISITA TÉCNICA
BENEFICIO EVENTUAL:	☐) AUXILIO NATALIDADE ☐) AUXILIO FUNERAL ☐) ALUGUEL SOCIAL ☐) VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA (CESTA BÁSICA) ☐) VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA (PASSAGEM) ☐) VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA (DOCUMENTOS) ☐) CALAMIDADE PÚBLICA
ESTUDO SOCIAL E INTERVENÇÕES:	☐) REALIZADO ☐) EM ANDAMENTO ☐) FINALIZADO
DADOS DA FAMÍLIA SOLICITANTE	
CÓDIGO DE INTEGRAÇÃO:	
RESPONSÁVEL FAMILIAR:	
ENDEREÇO:	
TIPO DE RESIDÊNCIA:	☐) CASA ☐) APARTAMENTO ☐) CHACARA ☐) SITIO ☐) SITUAÇÃO DE RUA
RENDA PER CAPITA:	
RENDA FAMILIAR:	
PROGRAMAS/PROJETOS/SER.	
COMPONENTES DA FAMÍLIA	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 429

Página 25 de 57



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE PAULO

PELA PRESENTE DECLARO, PARA FINS DE BENEFÍCIO QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA
ESPECIFICADAS SÃO COMPLETAS E
VERDADEIRAS, ESTANDO CIENTE DAS PENALIDADES NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO
ART. 171 E 279.

ASSINATURA

*Para preservação do sigilo o estudo social, relatórios serão realizados e arquivados em
conformidade com o disposto legal no código de ética do Assistente Social.*

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO
DATA:
BENEFICIO:
QUANTIDADE/BENEFICIO:

LEI MUNICIPAL Nº
BRODOWSKI-SP

REQUERENTE

TÉCNICO RESPONSÁVEL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 429

Página 26 de 57



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE PAULO

CONTROLE ADMINISTRATIVO INTERNO DE CONCESSÕES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

CONTABILIZAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS CONCEDIDOS											
MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
AUXÍLIO NATALIDADE											
AUXÍLIO FUNERAL											
ALUGUEL SOCIAL											
VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA (CESTA BÁSICA)											
VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA (PASSAGEM)											
VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA (DOCUMENTOS)											
CALAMIDADE PÚBLICA											



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 429

Página 27 de 57



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.634, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito do Município de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o Projeto de Lei nº 43/2020, remetendo o autógrafo nº 44/2020, e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**.

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal do Município, para o exercício financeiro de 2021, rege-se pelo disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no artigo 5º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e no artigo 165º, § 6º, da Constituição Federal, estimando a Receita e Fixando a Despesa em **R\$ 111.700.000,00 (cento e onze milhões e setecentos mil reais)**.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, transferências, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação pertinente e das especificações constantes dos anexos que integram esta Lei, com os seguintes desdobramentos:

CATEGORIA ECONÔMICA	
RECEITAS CORRENTES	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.959.800,00
Contribuições	4.961.000,00
Receita Patrimonial	331.500,00
Receita de Serviços	7.274.200,00
Transferências Correntes	74.537.000,00
Outras Receitas Correntes	2.788.000,00
Subtotal	104.851.500,00

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 429

Página 28 de 57



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens	60.000,00
Transferências de Capital	3.420.000,00
Outras Receitas de Capital	10.000,00
Subtotal	3.490.000,00
RECEITAS CORRENTES – INTRAORÇAMENTÁRIAS	
Contribuições – Intraorçamentária	10.900.500,00
Receita de Serviços – Intraorçamentária	500.000,00
Outras Receitas Correntes – Intraorçamentária	634.000,00
Subtotal	12.034.500,00
REDUÇÕES DA RECEITA	
(R) Deduções do FUNDEB	-8.676.000,00
Subtotal	-8.676.000,00
Total	111.700.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada mediante a discriminação dos anexos que integram esta Lei, conforme desdobramentos a seguir:

FUNÇÕES DE GOVERNO	
01–Legislativa	3.000.000,00
02–Judiciária	239.400,00
04–Administração	12.807.350,00
08–Assistência Social	3.689.750,00
09–Previdência Social	4.200.000,00
10–Saúde	20.454.000,00
11–Trabalho	118.500,00
12–Educação	29.194.500,00
13–Cultura	478.500,00
15–Urbanismo	8.481.000,00
17–Saneamento	6.449.800,00
18–Gestão Ambiental	52.000,00
20–Agricultura	252.500,00
22–Indústria	1.000,00
23–Comércio e Serviços	879.500,00
26–Transporte	259.000,00
27–Desporto e Lazer	926.000,00
28–Encargos Especiais	9.672.700,00
99–Reserva de Contingência	10.544.500,00
Total	111.700.000,00
SUBFUNÇÕES DE GOVERNO	
031–Ação Legislativa	3.000.000,00
062–Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	239.400,00
121–Planejamento e Orçamento	242.500,00
122–Administração Geral	15.826.200,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 429

Página 29 de 57



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

123-Administração Financeira	1.060.600,00
124-Controle Interno	223.000,00
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	1.230.000,00
244-Assistência Comunitária	1.404.000,00
272-Previdência do Regime Estatutário	4.200.000,00
301-Atenção Básica	8.572.000,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	9.484.000,00
304-Vigilância Sanitária	860.000,00
305-Vigilância Epidemiológica	286.000,00
306-Alimentação e Nutrição	1.579.000,00
334 -Fomento ao Trabalho	118.500,00
361-Ensino Fundamental	20.081.000,00
362-Ensino Médio	126.000,00
364-Ensino Superior	345.000,00
365-Ensino Infantil	6.394.000,00
366-Educação de Jovens e Adultos	204.500,00
367-Educação Especial	465.000,00
392-Difusão Cultural	478.500,00
451-Infra-Estrutura Urbana	2.340.000,00
452-Serviços Urbanos	6.141.000,00
512-Saneamento Básico Urbano	6.449.800,00
541-Preservação e Conservação Ambiental	52.000,00
605 -Abastecimento	242.500,00
606-Extensão Rural	10.000,00
661-Promoção Industrial	1.000,00
695 -Turismo	879.500,00
782-Transporte Rodoviário	259.000,00
811-Desporto de Rendimento	2.000,00
812-Desporto Comunitário	757.000,00
813-Lazer	167.000,00
843-Serviço da Dívida Interna	6.535.500,00
845-Transferências	900.000,00
997-Reserva - RPPS	9.794.500,00
999-Reserva de Contingência - Prefeitura	750.000,00
Total	111.700.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA	
Despesas Correntes	88.732.900,00
Despesas de Capital	12.422.600,00
Reserva de Contingência	10.544.500,00
Total	111.700.000,00
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	
01-PODER LEGISLATIV O	
01-Câmara Municipal	3.000.000,00
Subtotal	3.000.000,00
02-PODER EXECUTIVO	
01-Gabinete do Prefeito Municipal	641.500,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 429

Página 30 de 57



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

02-Procuradoria Geral do Município	239.400,00
03-Secretaria Municipal de Administração	3.616.250,00
04-Secretaria Municipal de Finanças	1.810.600,00
05- Secretaria Municipal de Infraestrutura	11.234.000,00
06- Secretaria de Licitações e Contratos	483.000,00
07- Secretaria Municipal de Educação	29.194.500,00
08 – Controladoria Geral do Município	223.000,00
09-Secretaria Municipal de Saúde	20.454.000,00
10- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	3.689.750,00
11- Encargos Gerais do Município	7.350.000,00
12 – Secretaria Municipal de Turismo	879.500,00
13 – Secretaria Municipal de Cultura	478.500,00
14 – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude	926.000,00
15 – Secretaria de Governo	198.500,00
16 – Secretaria Municipal de Planejamento	242.500,00
17 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	304.500,00
18 – Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda	118.500,00
20 – Secretaria Municipal de Transporte	261.500,00
21- Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança	654.500,00
Subtotal	83.000.000,00
03-SERV AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRODOWSKI-SAAEB	
01-Serv Autônomo de Água e Esgotos Brodowski-SAAEB	10.800.000,00
Subtotal	10.800.000,00
04-INSTIT PREVID DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL-SISPREV	
01-Instit de Previd Servidores Públicos Municipal-SISPREV	14.900.000,00
Subtotal	14.900.000,00
Total	111.700.000,00
UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO	
01-PODER LEGISLATIVO	
01-CÂMARA MUNICIPAL	
01-Câmara Municipal	3.000.000,00
02-PODER EXECUTIVO	
01-GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
01-Gabinete do Prefeito Municipal	628.500,00
02 – Fundo Municipal de Defesa Civil-FUNDEC	13.000,00
02-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
01-Procuradoria Geral do Município	239.400,00
03-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
01-Secretaria Municipal de Administração	3.616.250,00
04-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
01-Secretaria Municipal de Finanças	1.810.600,00
05-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
01-Secretaria Municipal de Infraestrutura	11.234.000,00
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES	
01 – Secretaria Municipal de Licitações e Contratos	483.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 429

Página 31 de 57



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
01-Secretaria Municipal de Educação	11.194.500,00
02-Fundo Munic do Desenv da Educação Básica-FUNDEB	18.000.000,00
08 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
01 - Controladoria Geral do Município	223.000,00
09-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
01-Secretaria Municipal de Saúde	1.252.000,00
02-Fundo Municipal de Saúde	19.202.000,00
10-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
01-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	1.055.750,00
02- Fundo Municipal de Assistência Social	1.326.000,00
03-Fundo Municipal Direitos Criança e do Adolescente	1.230.000,00
04-Fundo Social de Solidariedade	78.000,00
11-ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
01-Encargos Gerais do Município	7.350.000,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
01 - Secretaria Municipal de Turismo	879.500,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
01 - Secretaria Municipal de Cultura	478.500,00
14 - SECRET MUNIC DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE	
01 - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude	926.000,00
15 - SECRETARIA DE GOVERNO	
01 - Secretaria de Governo	198.500,00
16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
01 - Secretaria Municipal de Planejamento	242.500,00
17 - SECRET MUNIC DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
01 - Agricultura	252.500,00
02 - Meio Ambiente	52.000,00
18 - SECRET MUNIC DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA	
01 - Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda	118.500,00
20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	
01 - Secretaria Municipal de Transporte	261.500,00
21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SEGURANÇA	
01 - Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança	654.500,00
03-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRODOWSKI-SAAEB	
01-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRODOWSKI-SAAEB	
01-Serv Autônomo de Água e Esgotos de Brodowski-SAAEB	10.800.000,00
04-INSTIT DE PREVID DOS SERV PÚBLICOS MUNICIPAL-SISPREV	
01-INSTIT DE PREVID DOS SERV PÚBLICOS MUNICIPAL-SISPREV	
01-Instit de Previd dos Serv Públicos Municipal-SISPREV	14.900.000,00
TOTAL	111.700.000,00



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Artigo 4º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergência, de qualquer espécie, entre estes e os valores dos Programas e as Ações constantes no Plano Plurianual de Investimentos – PPA, Lei Municipal nº 2.503, de 20 de novembro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Municipal nº 2.613, de 17 de junho de 2020, assim como os anexos de metas fiscais e metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, para compatibilização.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por decreto, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a Administração Direta e Indireta, até o limite de 17% (dezessete por cento) da despesa fixada no Artigo 1º desta Lei, desdobrando, se necessário, elementos de Despesas por Fontes de Recursos dentro de cada Projeto ou Atividade para atender as funcionalidades do sistema AUDESP.

§ 1º - A autorização contida no caput deste artigo é extensiva ao Poder Legislativo, no mesmo limite, com recursos a serem obtidos através da anulação total ou parcial de suas próprias dotações orçamentárias.

§ 2º - Não onerarão o limite previsto no caput deste artigo, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas a conta de recursos vinculados.

Artigo 6º - Os compromissos assumidos pelos Órgãos, deverão se limitar aos Recursos Orçamentários disponibilizados, correspondendo àqueles de natureza continuada e às prioridades identificadas durante a execução do plano de ação proposto.

§ Único - Eventuais despesas realizadas sem a devida cobertura orçamentária deverão ser objeto de apuração de responsabilidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 429

Página 33 de 57



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Artigo 7º - Durante a execução orçamentária, mediante controle interno, deverão ser identificados e avaliados os componentes de custos das ações, para dimensionar se os recursos orçamentários disponíveis comportarão eventual expansão ou geração de novas despesas.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, aplicando seus dispositivos também aos Órgãos da Administração Indireta, revogadas as disposições em contrário.

Brodowski/SP – Município de Interesse Turístico, 17 de novembro de 2020.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário Municipal de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quinta-feira, 26 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 429

Página 34 de 57

Decretos

DECRETO Nº 4.182 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020

“CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE AS SERVIDORAS; MARIA MERCEDES RODRIGUES BELGE, ANTONIA IZILDINHA DA SILVA COLSERA, ANA LUIZA BUENO FABBRI.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Fica concedida aposentadoria por tempo de contribuição e idade aos servidores públicos municipal, Srª. Maria Mercedes Rodrigues Belge, ocupante do cargo de Pajem, Antonia Izildinha da Silva Colsera, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, Ana Luiza Bueno Fabbri, ocupante do cargo de Assistente Social.

ARTIGO 2º. De acordo com os termos da Lei Complementar nº 31/2001, os encargos com o pagamento dos proventos de inatividade a que alude o artigo anterior correrão a conta do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Brodowski-SP SISPREV, que será, protocolarmente, comunicado a respeito.

ARTIGO 3º. As despesas decorrentes com a execução do presente decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 01 de outubro de 2020.

ARTIGO 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 09 de novembro de 2020.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 4.183 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020

“CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE AOS SERVIDORES; OTÁVIO AUGUSTO TAHAN NASCIMENTO, LUCIANA RUFATO DE ASSIS, NILDA SIMOES ANUNCIATO SUELI ALEXANDRE DANIEL.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ARTIGO 1o. Fica concedida aposentadoria por tempo de contribuição e idade aos servidores públicos municipal, Sr. Otávio Augusto Tahan Nascimento, ocupante do cargo de Medico, Luciana Rufato de Assis, ocupante do cargo de Professora, Nilda Simoes Anunciato, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Sueli Alexandre Daniel, ocupante do cargo de Merendeira.

ARTIGO 2o. De acordo com os termos da Lei Complementar nº 31/2001, os encargos com o pagamento dos proventos de inatividade a que alude o artigo anterior correrão a conta do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Brodowski-SP SISPREV, que será, protocolarmente, comunicado a respeito.

ARTIGO 3º. As despesas decorrentes com a execução do presente decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4o. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 03 de novembro de 2020.

ARTIGO 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 09 de novembro de 2020.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quinta-feira, 26 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 429

Página 35 de 57

Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 4.184 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

“Altera o artigo 3º do Decreto nº 4.180 de 04 de novembro de 2020 que dispõe sobre a presidência do Conselho de Acompanhamento e Controle Social CACS-FUNDEB e dá outras providências.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ARTIGO 1º. O artigo 3º, do Decreto nº 4.180, de 04 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 3º. O conselho tem a Presidência exercida pela Sra Maria Rachel Magalhaes de Almeida e sua vice Presidência exercida pelo Sr Rubens Carlos, que foram eleitas pelos Conselheiros

ARTIGO 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 03 de novembro de 2020.

ARTIGO 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 18 de novembro de 2020.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº. 4.187, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Regulamenta a realização de Plantões a serem cumpridos nas unidades de saúde de Brodowski, nos períodos das comemorações de Natal de 2020 e Ano Novo”.

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

DECRETA:

ARTIGO 1º. Fica regulamentada a realização de plantões, a serem cumpridos nas unidades de saúde do Município de Brodowski, por servidores públicos municipais, nos períodos de comemorações de Natal de 2020 e Ano Novo.

§ 1º - Os plantonistas a que se refere o caput deste artigo são: médicos, dentistas, farmacêuticos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, técnicos de enfermagem, técnicos em radiologia, recepcionista, auxiliares de serviço de limpeza e motoristas.

§ 2º - Os dias, horários e locais dos plantões serão estabelecidos, de acordo com a necessidade, pela Secretaria Municipal de Saúde, que emitirá convocação prévia.

§ 3º - Os pagamentos dos plantões realizados serão calculados sobre valores básicos normais a quem o plantonista tiver direito, aplicando-se a seguinte percentual:

a) Das 19h do dia 24/12/2020 às 7h do dia 26/12/2020 – 100% (cem por cento); e

b) Das 19h do dia 31/12/2020 às 7h do dia 02/01/2021 – 100% (cem por cento).

§4º - O não cumprimento injustificado da convocação ensejará aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

ARTIGO 2º. As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementares se necessário.

ARTIGO 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quinta-feira, 26 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 429

Página 36 de 57

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE.

Brodowski, 16 de Novembro de 2020.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 4.190, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

JOSÉ LUIZ PEREZ, PREFEITO MUNICIPAL DE BRODOWSKI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária nº 2.634, de 17 de novembro de 2020, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2020, na forma discriminada nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º. A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º. A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 5º. Não serão objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DECRETO Nº. 4.188, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS RENDAS MUNICIPAIS PELOS INDICES INFLACIONÁRIOS APURADOS PELO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – AMPLO (IPCA), DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICAS (IBGE) PARA O EXERCÍCIO DE 2.021”.

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

DECRETA:

ARTIGO 1º. Os valores originais das receitas municipais para o exercício de 2.021 ficam atualizados em 3,13% (três vírgula treze por cento), sobre os valores vigentes em 31 de Agosto de 2019 a Setembro de 2020, correspondentes ao índice de preços ao Consumidor – Amplo (IPCA), de Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) adotado pela Lei nº 1.584, de 18 de Janeiro de 2001.

ARTIGO 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2.021, válido para aplicação na administração pública direta e indireta, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Brodowski-SP, 24 de Novembro de 2020.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quinta-feira, 26 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 429

Página 37 de 57

Art 6º. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2021 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º. As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 8º. O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 2634 (Lei Orçamentária), cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

BRODOWSKI, 25 de novembro de 2020

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº. 251 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a avocação de competência do cargo de controlador geral do município de Brodowski e Delega-a ao secretário municipal de planejamento que a desempenhara sem prejuízo das atribuições do cargo de secretário municipal de planejamento sem qualquer remuneração adicional sem constituir acumulação de cargo e da outras providências”.

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

ARTIGO 1º Fica avocada a competência do cargo de controlador geral do município de Brodowski, bem como fica a mesma delegada ao Sr. Gabriel Diniz Carvalho Franco, neste ato para tanto nomeado, para responder pelas atribuições deste cargo em concomitância com as atribuições do cargo de Secretário municipal de Planejamento, sem qualquer remuneração adicional e sem constituir acumulação de cargos.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2020 e vai desde já afixada no paço municipal, e no Diário Eletrônico Municipal, locais de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 19 de Outubro de 2020.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data

Supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário municipal de Governo

PORTARIA Nº. 252 DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

“Dispõe sobre afastamento para cuidar de pessoa da família e outras providências.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Pela presente portaria, afastar, por 15(quinze) dias, a Srª Rachel Leone Marchi Del Vecchio, conforme requerimento nº 1025 /2020.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de outubro de 2020 e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quinta-feira, 26 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 429

Página 38 de 57

seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE.

Brodowski, 23 de Outubro de 2020.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

SECRETÁRIO DE GOVERNO

PORTARIA Nº. 253 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a nomeação de defensor dativo para o Processo Administrativo Disciplinar nº 015/2020, e dá outras providências.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Pela presente Portaria, NOMEAR como defensor dativo, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 015/2020, a Senhora Larissa Pereira Oliveira Soares, brasileira, servidora pública municipal, matrícula 3455.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Brodowski, 26 de outubro de 2020.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário de Governo

PORTARIA Nº. 254 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

“Dispõe a composição da comissão para acompanhamento da execução do convenio referente ao projeto Estadual do leite VIVALEITE e da outras providências.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Pela presente Portaria, ficam NOMEADOS para compor a Comissão de acompanhamento a execução do convenio referente ao projeto Estadual do leite VIVALEITE :

Representantes da Secretaria de desenvolvimento Social do Estado de São Paulo: DRADS Ribeirão Preto;

Titular: Delvita Pereira Alves

Suplente: Socorro Viviane Batista Benedito

Representantes do município na área da Saúde;

Titular: Neide Gulli Pedersoli

Suplente: Regina Mara Gullo Populin

Representantes do conselho municipal dos Direitos da criança e do adolescente;

Titular: Janice Leila Soares

Suplente: Viviane Vercezi Cadamuro

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2020 e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Brodowski, 26 de outubro de 2020.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal de Brodowski

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quinta-feira, 26 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 429

Página 39 de 57

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário municipal de Governo

PORTARIA Nº. 255 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

“Dispõe sobre Exoneração de Secretária de finança e dá outras providências.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

ARTIGO 1º. EXONERAR a Sra. SILVANA FRANCISCONI ADAMI, do cargo de Secretária finança.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE.

Brodowski, 26 de Outubro de 2020.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário municipal de Governo

PORTARIA Nº. 256 DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.

“Dispõe sobre afastamento para cuidar de pessoa da família dá outras providências.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Pela presente portaria, afastar, por 19 (dezenove) dias, a Srª Aline Barbosa Rodrigues da Silva, para cuidar de pessoa da família conforme requerimento

nº1046 /2020.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos de 02/11/2020 a 20/11/200 e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE.

Brodowski, 29 de novembro de 2020.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

SECRETÁRIO DE GOVERNO

PORTARIA Nº. 257 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a nomeação de defensor dativo para o Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2020, e dá outras providências.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Pela presente Portaria, NOMEAR como defensor dativo, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2020, o senhor Guilherme Pereira Pisi, servidor público municipal, matrícula 3463.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Brodowski, 06 de novembro de 2020.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quinta-feira, 26 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 429

Página 40 de 57

Municipal de Brodowski na supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário de Governo

PORTARIA Nº. 258 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a nomeação de defensor dativo para o Processo Administrativo Disciplinar nº 008/2020, e dá outras providências.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Pela presente Portaria, NOMEAR como defensor dativo, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 008/2020, o senhor Guilherme Pereira Pisi, servidor público municipal, matrícula 3463.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 06 de novembro de 2020.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário de Governo

PORTARIA Nº. 259 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a nomeação de defensor dativo para o Processo Administrativo Disciplinar nº 011/2020, e dá outras providências.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Pela presente Portaria, NOMEAR como defensor dativo, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 011/2020, o senhor Guilherme Pereira Pisi, servidor público municipal, matrícula 3463.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 06 de novembro de 2020.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário de Governo

PORTARIA Nº. 260 DE 06 DE NOVEMBRO 2020.

“Dispõe sobre nomeação de Secretário Municipal de Finanças e dá outras providências.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

ARTIGO 1º. NOMEAR o Sr. RAUL VENÂNCIO GONÇALVES DA COSTA, servidor público municipal, matrícula 3210 para exercer as funções de Secretário Municipal de Finanças.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de novembro de 2020 e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 06 de novembro de 2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quinta-feira, 26 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 429

Página 41 de 57

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

SECRETÁRIO DE GOVERNO

PORTARIA Nº. 261 DE 036 DE NOVEMBRO 2020.

“Dispõe sobre nomeação de Secretário Municipal Adjunto de Finanças e dá outras providências.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

ARTIGO 1º. NOMEAR o Sr. ALEX DOS SANTOS, servidor público municipal, matrícula nº 30009 para exercer as funções de Secretário Municipal Adjunto de Finanças.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de novembro de 2020 e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE.

Brodowski, 06 de novembro de 2020.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

SECRETÁRIO DE GOVERNO

PORTARIA Nº. 262 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre afastamento para cuidar de pessoa da família e dá outras providências.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski,

Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Pela presente portaria, afastar, por 30(trinta) dias, a Srª Regiane do Carmo Veraguas, conforme requerimento nº 1061 /2020.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de novembro de 2020 e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE.

Brodowski, 04 de novembro de 2020.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

SECRETÁRIO DE GOVERNO

PORTARIA Nº. 263 DE 11 DE NOVEMBRO 2020.

“Dispõe sobre licença maternidade e dá outras providências.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o artigo 238 da Lei Complementar nº 006 de 12 de julho de 1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

ARTIGO 1º. CONCEDER à servidora pública municipal Sr.ª Laura Roberta de Souza Silva licença maternidade pelo período de 120 dias.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de novembro de 2020 e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quinta-feira, 26 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 429

Página 42 de 57

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 11 de novembro de 2020.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário Municipal de Governo

Brodowski, 17 de Novembro de 2020.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário de Governo

PORTARIA Nº. 264 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre nomeação de comissão para avaliação e seleção de projetos culturais pela lei Aldir Blanc e dá outras providências.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e;

Considerando, a edição da lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada Lei Aldir Blanc, que foi criada com o intuito de promover ações para garantir uma renda emergencial para trabalhadores da Cultura e manutenção dos espaços culturais brasileiros durante o período de pandemia do covid-19;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear as seguintes pessoas para compor a comissão para avaliação e seleção de projetos culturais credenciados pela lei Aldir Blanc no âmbito da secretaria municipal de cultura do município de Brodowski SP, a saber:

Paulo Ricardo Dias Florentino, que exercerá o cargo de presidente;

Rosana Ferreira do Nascimento;

Samir Rodardi Issa;

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e vai desde já afixada no paço municipal, e no Diário Eletrônico Municipal, locais de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº. DE 265 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, a Deliberação do conselho Municipal de Educação de Brodowski, que após análise da documentação, aprovam por unanimidade, em 20 de outubro de 2020, com fulcro no disposto da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da educação Nacional – LDB, na Lei Federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Fica autorizado o funcionamento da escola privada “FMSC RECREAÇÃO E ESTUDO LTDA”, CNPJ nº 24.962.483/0003-35, situada na Rua Moreira Cesar, nº 30 centro, Cep:14340-000 Brodowski- SP, tendo como sua representante legal a Srª Jaqueline Marchiori Martins Correa, CPF 167.096.938/05.

ARTIGO 2º. A presente portaria de autorização de funcionamento terá validade de novembro de 2020 até abril de 2021, ocasião em que deverá entrar com pedido de renovação.

ARTIGO 3º. Descumprido pela Escola, os requisitos ensejados na presente autorização, a Secretaria Municipal de Educação de Brodowski, proporá sua cassação, conforme disposto na legislação vigente do Conselho Municipal de educação.

ARTIGO 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quinta-feira, 26 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 429

Página 43 de 57

em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE.

Brodowski, 17 de novembro de 2020.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário de Governo

PORTARIA Nº. 266 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre revogação da portaria de nº 100/2020

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

ARTIGO 1º. REVOGAR a Portaria de nº: 100/2020

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Brodowski, 18 de novembro de 2020.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário de Governo

PORTARIA Nº. DE 267 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, a Deliberação do conselho Municipal de Educação de Brodowski, que após análise da documentação, aprovam por unanimidade, em 09 de

novembro de 2020, com fulcro no disposto da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da educação Nacional – LDB, na Lei Federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Fica autorizado o funcionamento da escola privada “PIMENTINHA KIDS-EDUCAÇÃO INFANTIL E BERÇARIO”, CNPJ nº 33.655.749/0001-26, situada na Rua Marechal Deodoro, nº 303 centro, Cep:14340-000 Brodowski- SP, tendo como sua representante legal a Srª. Ligia Conceição Defende Alvarez, RG 35.122.726-x.

ARTIGO 2º. A presente portaria de autorização de funcionamento terá validade de novembro de 2020 até abril de 2021, ocasião em que deverá entrar com pedido de renovação.

ARTIGO 3º. Descumprido pela Escola, os requisitos ensejados na presente autorização, a Secretaria Municipal de Educação de Brodowski, proporá sua cassação, conforme disposto na legislação vigente do Conselho Municipal de educação.

ARTIGO 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE.

Brodowski, 18 de novembro de 2020.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário de Governo

PORTARIA Nº. 268 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre revogação da portaria de nº 138/2020

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quinta-feira, 26 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 429

Página 44 de 57

ARTIGO 1º. REVOGAR a Portaria de nº: 138/2020

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 20 de novembro de 2020.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário de Governo

PORTARIA Nº. 269 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre Coordenador De dívida Ativa e da outras providências.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a Lei Complementar 237 de 27 de Maio de 2015, referência FG2, Função gratificada de Coordenador de Dívida Ativa;

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Pela presente Portaria NOMEAR, para ocupar o cargo de Coordenador de Dívida Ativa, a servidora pública municipal, Sra Roselaine Menezes de Oliveira, auxiliar administrativo, matrícula nº 3474.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de novembro de 2020 e vai desde já afixada no paço municipal, gar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 23 de novembro de 2020.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura

Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº. 270 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre nomeação de Coordenador de vigilância sanitária e dá outras providências.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

ARTIGO 1º. NOMEAR, a Srª. Luciana Gomes Penetra da Rocha, agente de saneamento, para exercer a funções de coordenadora de vigilância sanitária.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 24 de novembro de 2020.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

SECRETÁRIO DE GOVERNO

PORTARIA Nº. 271 DE 24 DE NOVEMBRO 2020.

“Dispõe sobre licença maternidade e dá outras providências.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o artigo 238 da Lei Complementar nº 006 de 12 de julho de 1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quinta-feira, 26 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 429

Página 45 de 57

RESOLVE:

ARTIGO 1º. CONCEDER à servidora pública municipal Sr.^a Arlene de Souza Fernandes licença maternidade pelo período de 120 dias.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de novembro de 2020 e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 24 de novembro de 2020.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº. 272 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o expediente protocolizado nesta Municipalidade pela servidora pública municipal Sr.^a Marilene Cardoso Brito, onde requer prorrogação da licença maternidade;

CONSIDERANDO, o Art. 1º, Inciso I da Lei Federal 11.770 de 09 de Setembro de 2008;

RESOLVE:

ARTIGO 1º. CONCEDER à servidora pública municipal Sr.^a Arlene de Souza Fernandes Brito, o auxílio natalidade, com fulcro no artigo 196 da Lei federal 8.112 de 11 de dezembro de 1990, e a Prorrogação por 60 (sessenta) dias da licença maternidade na seguinte data 09/03/2021 à 07/05/2021.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de março de 2021 e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de

seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 24 de novembro de 2020.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº. 273 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre contratação efetiva - e dá outras providências."

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

ARTIGO 1º. CONTRATAR, em caráter efetivo, por ter sido aprovado em Concurso Público 01/2018, o seguinte funcionário;

TECNICO DE ENFERMAGEM

-ROSELENE FERNANDES COLOMBAROLI

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 12 de novembro de 2020, e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 24 de Novembro de 2020.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário Municipal de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quinta-feira, 26 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 429

Página 46 de 57

PORTARIA Nº. 274 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre contratação efetiva - e dá outras providências.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

ARTIGO 1º. CONTRATAR, em caráter efetivo, por ter sido aprovado em Concurso Público 01/2018, o seguinte funcionário;

TECNICO DE ENFERMAGEM

- ROSIMEIRE RODRIGUES DIONISIO

VIGIA

-DENIS HENRIQUE GREGOLATE

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23 de novembro de 2020, e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 24 de Novembro de 2020.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário Municipal de Governo

Licitações e Contratos

Dispensas

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2020 DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2020

Justificativa de Dispensa de certame licitatório, com fundamento no inciso II, alterado provisoriamente pela Lei nº 14.065, de 30 de Setembro de 2020. Na qualidade de representante do Município e em cumprimento ao que dispõe o artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, alterado provisoriamente pela Lei nº 14.065, de 30 de Setembro de 2020; justifico a dispensa de licitação, que constitui objeto, a aquisição de materiais para decoração natalina, com a empresa: ALANNES TERRI BISPO DE SANTANA INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ sob nº 10.442.350/0001-61, com sede na Rua José Pedro D'Oro, nº 203, Vila Francos, na cidade de São Paulo/SP, CEP 02.880-010.

Condições e valor do pagamento: O valor de pagamento é de R\$ 23.684,90 (vinte e três mil seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos), pagos conforme propostas comerciais, 30 dias após entrega e o aceite da Nota Fiscal Eletrônica.

Por todos os elementos indicados, ratifico a contratação e determino o Setor de Compras e Licitações, que proceda a publicação de extrato da ratificação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, nos termos do que preceitua o caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93. Determino ainda, a lavratura da nota de empenho de despesa, e demais providências nos termos da legislação vigente. Cumpra-se, dando ciência. Brodowski/SP, 23 de Novembro de 2020. José Luiz Perez - Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 429

Página 47 de 57

Terceiro Setor

Termo de Colaboração



PREFEITURA DE BRODOWSKI



Termo de
Colaboração 008-202

TERMO DE COLABORAÇÃO – 016/2020

**Termo de Colaboração celebrado entre o Município de Brodowski e a CMEITI-
“Professor Marcus Orlando Arantes Carvalho”**

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o Município de Brodowski, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada à Praça Martin Moreira, 142 Cep: 14340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. José Luis Perez, doravante designado MUNICÍPIO, e de outra parte, o dirigente da organização da sociedade civil, aqui designado ASSOCIAÇÃO.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a execução do Projeto: O trabalho desenvolvido pela Centro municipal de Educação Infantil de Tempo Integral “Professor Marcus Orlando Arantes Carvalho” inscrita no CNPJ: 19.376.287/0001-87. Cujo objeto será de colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais pretendidos pela escola; representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos na escola; favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando: a melhoria do ensino e aproveitamento escolar de seus filhos; a programação de atividades culturais e de lazer; contribuir para a conservação do prédio e colaborar na assistência escolar em áreas socioeconômicas e de saúde; contribuir para ampliar o conceito de escola para ser um centro de atividades comunitárias.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1 Mediante depósito na conta bancária Banco do Brasil – Ag. 4634-5 – C/C9197-9 O Município repassará ao colaborador, de forma anual, a quantia de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no exercício de 2020;

2.2 Em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, supervisionar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pelo Centro Municipal de Educação Infantil de Tempo Integral “Professor Marcus Orlando Arantes Carvalho” em decorrência deste ajuste;

2.3 Assinar prazo para a Associação de Pais e Mestres do Centro Municipal de Educação Infantil de Tempo Integral “Professor Marcus Orlando Arantes Carvalho”, bem atenda às obrigações compromissadas, sempre que verificada qualquer irregularidade, sem prejuízo de reter as transferências financeiras, até a resolução das falhas anotadas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 429

Página 48 de 57



PREFEITURA DE BRODOWSKI

2.4 Emitir relatório técnico de avaliação desta parceria, submetendo a comissão de monitoramento e avaliação.

3. DO GESTOR DA PARCERIA

3.1. Designado pelo Decreto Municipal nº 4.080, a servidora Camila Aparecida Bononi Gilio será gestora da parceria, realizando as funções estabelecidas no art. 61, da Lei 13.019, de 2014.

4. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1. Designado pelo Decreto Municipal nº 4.080/2020, a Comissão de Monitoramento e Avaliação desenvolverá as funções que lhe estão reservadas na Lei 13.019, de 2014, sobretudo a homologação, ou não, do relatório de que trata o inciso IV da Cláusula Segunda.

5. DAS IRREGULARIDADES

5.1. Qualquer irregularidade será comunicada ao Prefeito do Município, que deliberará sobre as providências cabíveis.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. Esta parceria tem início na assinatura deste termo de colaboração, com término previsto para 31 de dezembro de 2020.

7. DO VALOR

7.1. Transferido por meio de transferência bancária, autorizado, de forma específica, pela lei municipal nº 2.603/202 com base no plano de trabalho apresentado, e anualmente o máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o exercício de 2020.

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o 5º dia útil após a publicação deste Termo de Colaboração. As demais parcelas serão transferidas na forma do item I da Segunda Cláusula.

8. DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A cargo da Associação de Pais e Mestres do Centro Municipal de Educação Infantil de Tempo Integral “Professor Marcus Orlando Arantes Carvalho”, a prestação de contas se orientará pela seguinte metodologia:

Endereço: Praça Martim Moreira, 142 - Centro - CEP 14340-000 - Caixa Postal 41 - Telefone (16) 3664-4144
www.brodowski.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 429

Página 49 de 57



PREFEITURA DE BRODOWSKI

8.1 Até o 5º dia útil do mês subsequente ao período aludido, prestação de periódica de contas ao Município, com os seguintes elementos: a) relatório das atividades desenvolvidas; b) nome das pessoas beneficiadas; c) demonstrativo dos pagamentos efetuados, por espécie de despesa, quer de pessoal, materiais, serviços, equipamentos; d) extratos bancários conciliados; f) certidão negativa de débitos alusivos a INSS, PIS/PASEP e FGTS.

8.2 Até 31 de janeiro do exercício subsequente ao dos repasses, prestação anual de contas de Brodowski, com o seguinte conteúdo:

a. Preenchimento dos quadros do Anexo RP-14, das instruções 2/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Repasses ao 3º setor – Demonstrativo Integral, Receitas e Despesas – Termos de Colaboração).

b. Descrição sumária das atividades realizadas

c. Demonstrativo de metas realizadas comparativamente às metas convencionadas Plano de Trabalho

d. Nome das pessoas atendidas;

e. Cópia da documentação comprobatória (notas fiscais e recibos de serviço);

f. Extratos bancários conciliados;

g. Comprovante de recolhimento dos saldos não utilizados.

8.3 Até 31 de maio do subsequente exercício, o Município emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação desta parceria, e ser homologado (ou não) pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

8.4 Até 30 de junho do exercício subsequente, o gestor da parceria emitirá o parecer técnico conclusivo, levando em conta as indicações do relatório de monitoramento e avaliação (item 8.3), bem como os conteúdos requeridos no art. 189, das Instruções 2/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo 1º - A falta das prestações de contas, periódicas ou anuais, ou sua não aprovação, suspende as liberações seguintes, até que a Centro Educacional Municipal de Tempo Integral “Professor Marcus Orlando Arantes Carvalho” corrija as impropriedades anotadas.

9. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente parceria poderá ser rescindida por;

- I. Infração às regras da Lei 13.019, de 2014
- II. Descumprimento das cláusulas pactuadas neste Termo;
- III. Aplicação do recurso em finalidade diversa da objetivada no Plano de trabalho;
- IV. Não atingimento das metas físicas do Plano de Trabalho

Endereço: Praça Martim Moreira, 142 - Centro - CEP 14340-000 - Caixa Postal 41 - Telefone (16) 3664-4144
E-mail: gabinete@brodowski.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 429

Página 50 de 57



PREFEITURA DE BRODOWSKI

- V. Desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, caberá a Centro Educacional Municipal de Tempo Integral “Professor Marcus Orlando Arantes Carvalho” apresentar ao Município de Brodowski no prazo de 10 (dez) dias, documentação que comprove a satisfação das obrigações até aquela data e a devolução dos remanescentes saldos financeiros.

Parágrafo 2º - Prerrogativa do município de Brodowski assumir ou transferir a execução do objeto pactuado, no caso de paralisação ou irregularidade relevante.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. Esta Parceria poderá ser editada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, prorrogação da vigência ou suplementação do valor.

11. DA PUBLICAÇÃO

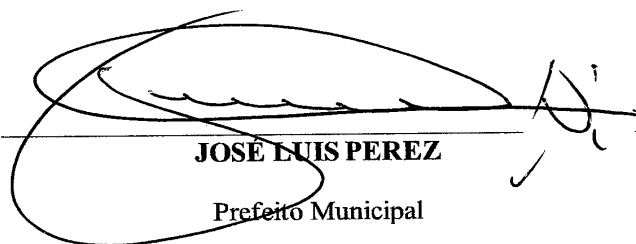
11.1. Nos termos da lei 2.603 de 04 de fevereiro de 2020 a eficácia deste termo passa a ter validade de janeiro a dezembro de 2020.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Brodowski para dirimir quaisquer controvérsias e questões advindas da execução desta parceria.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Município de Brodowski, 04 de fevereiro de 2020.


JOSE LUIS PEREZ
Prefeito Municipal


ELISABETH ROSELY GONCALVES SILVA
LIMA

Endereço: Praça Martim Moreira, 142 - Centro - CEP 14340-000 - Caixa Postal 41 - Telefone (16) 3664-4144
www.brodowski.sp.gov.br | gabinete@brodowski.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de novembro de 2020

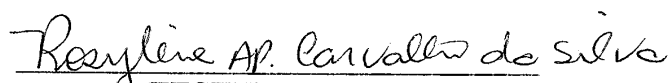
Ano IV | Edição nº 429

Página 51 de 57



**PREFEITURA DE
BRODOWSKI**


TESTEMUNHA 1


TESTEMUNHA 2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 429

Página 52 de 57



**PREFEITURA DE
BRODOWSKI**

TERMO DE COLABORAÇÃO – 026/2020

Termo de Colaboração celebrado entre o Município de Brodowski e a Associação Espaço Criança.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o Município de Brodowski, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada à Praça Martin Moreira, 142 Cep: 14340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. José Luis Perez, doravante designado MUNICÍPIO, e de outra parte, o dirigente da organização da sociedade civil, aqui designado ASSOCIAÇÃO.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a execução do Projeto: O trabalho desenvolvido pela Associação Espaço Criança inscrita no CNPJ: 09.548.307/0001-04. O trabalho desenvolvido pelo Núcleo de Atendimento à Crianças, Adolescentes e Famílias de Brodowski é de público e notório reconhecimento de excelência e é o único prestado no município em relação ao atendimento à crianças, jovens e adolescentes em situação de trauma oriundos de abusos psicológicos, físicos, sexuais, abandono e luto, violência e negligência, dispondo de local físico adequado a prestação de serviço, razão pela qual fica dispensado de credenciamento.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1 Mediante depósito na conta bancária Banco do Brasil – Ag. 4634-5 – C/C 10.8264-7, O Município repassará ao colaborador, de forma mensal, a quantia de até R\$ 1416,66 (mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), recurso advindo de repasse Federal, com base no plano de trabalho apresentado, dois repasses referentes aos meses de novembro e dezembro totalizando R\$ 2.833,32 (dois mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos).

2.2 Em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, supervisionar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela Associação Espaço Criança em decorrência deste ajuste;

2.3 Assinar prazo para a Associação Espaço Criança, bem atenda às obrigações compromissadas, sempre que verificada qualquer irregularidade, sem prejuízo de reter as transferências financeiras, até a resolução das falhas anotadas.

2.4 Emitir relatório técnico de avaliação desta parceria, submetendo a comissão de monitoramento e avaliação.

3. DO GESTOR DA PARCERIA

3.1. Designado pelo Decreto Municipal nº 4.080, a servidora Camila Aparecida Bononi Gilio será gestora da parceria, realizando as funções estabelecidas no art. 61, da Lei 13.019, de 2014.

Endereço: Praça Martin Moreira 142 - Centro - CEP 14340-000 - Caixa Postal 41 - Telefone (16) 3664-4144



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 429

Página 53 de 57



**PREFEITURA DE
BRODOWSKI**

4. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1. Designado pelo Decreto Municipal nº 4.080/2020, a Comissão de Monitoramento e Avaliação desenvolverá as funções que lhe estão reservadas na Lei 13.019, de 2014, sobretudo a homologação, ou não, do relatório de que trata o inciso IV da Cláusula Segunda.

5. DAS IRREGULARIDADES

5.1. Qualquer irregularidade será comunicada ao Prefeito do Município, que deliberará sobre as providências cabíveis.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do termo de colaboração será de novembro a dezembro de 2020.

7. DO VALOR

7.1. Transferido por meio de transferência bancária, autorizado, de forma específica, pela lei municipal nº 2.603/202 com base no plano de trabalho apresentado, totalizando dois mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos.

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o 5º dia útil após a publicação deste Termo de Colaboração. As demais parcelas serão transferidas na forma do item I da Segunda Cláusula.

8. DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A cargo da Associação Espaço Criança, a prestação de contas se orientará pela seguinte metodologia:

8.1 Até o 5º dia útil do mês subsequente ao período aludido, prestação de periódica de contas ao Município, com os seguintes elementos: a) relatório das atividades desenvolvidas; b) nome das pessoas beneficiadas; c) demonstrativo dos pagamentos efetuados, por espécie de despesa, quer de pessoal, materiais, serviços, equipamentos; d) extratos bancários conciliados; f) certidão negativa de débitos alusivos a INSS, PIS/PASEP e FGTS.

8.2 Até 31 de janeiro do exercício subsequente ao dos repasses, prestação anual de contas de Brodowski, com o seguinte conteúdo:

a. Preenchimento dos quadros do Anexo RP-14, das instruções 2/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Repasse ao 3º setor – Demonstrativo Integral, Receitas e Despesas – Termos de Colaboração).

b. Descrição sumária das atividades realizadas

Endereço: Praça Martin Moreira, 142 - Centro - CEP 14340-000 - Caixa Postal 41 - Telefone (16) 3664-4144



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 429

Página 54 de 57



**PREFEITURA DE
BRODOWSKI**

c. Demonstrativo de metas realizadas comparativamente às metas convencionadas Plano de Trabalho

d. Nome das pessoas atendidas;

e. Cópia da documentação comprobatória (notas fiscais e recibos de serviço);

f. Extratos bancários conciliados;

g. Comprovante de recolhimento dos saldos não utilizados.

8.3 Até 31 de maio do subsequente exercício, o Município emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação desta parceria, e ser homologado (ou não) pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

8.4 Até 30 de junho do exercício subsequente, o gestor da parceria emitirá o parecer técnico conclusivo, levando em conta as indicações do relatório de monitoramento e avaliação (item 8.3), bem como os conteúdos requeridos no art. 189, das Instruções 2/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo 1º - A falta das prestações de contas, periódicas ou anuais, ou sua não aprovação, suspende as liberações seguintes, até que a Associação Espaço Criança corrija as impropriedades anotadas.

9. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente parceria poderá ser rescindida por;

- I. Infração às regras da Lei 13.019, de 2014
- II. Descumprimento das cláusulas pactuadas neste Termo;
- III. Aplicação do recurso em finalidade diversa da objetivada no Plano de trabalho;
- IV. Não atingimento das metas físicas do Plano de Trabalho
- V. Desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º- Quando da denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, caberá a Associação Espaço Criança apresentar ao Município de Brodowski no prazo de 10 (dez) dias, documentação que comprove a satisfação das obrigações até aquela data e a devolução dos remanescentes saldos financeiros.

Parágrafo 2º - Prerrogativa do município de Brodowski assumir ou transferir a execução do objeto pactuado, no caso de paralisação ou irregularidade relevante.

10. DAS ALTERAÇÕES

Endereço: Praça Martin Moreira, 142 - Centro - CEP 14340-000 - Caixa Postal 41 - Telefone (16) 3664-4144



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 429

Página 55 de 57



PREFEITURA DE BRODOWSKI

10.1. Esta Parceria poderá ser editada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, prorrogação da vigência ou suplementação do valor.

11. DA PUBLICAÇÃO

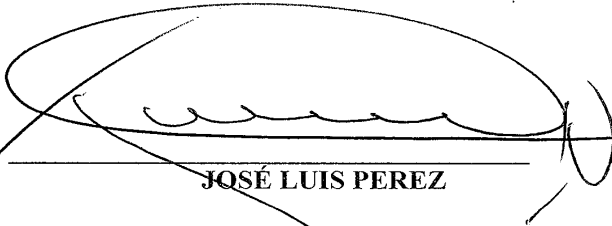
11.1. Nos termos da lei 2.603 de 04 de fevereiro de 2020 a eficácia deste termo passa a ter validade de janeiro a dezembro de 2020.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Brodowski para dirimir quaisquer controvérsias e questões advindas da execução desta parceria.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Município de Brodowski, 20 de Novembro de 2020.

 _____ JOSÉ LUIS PEREZ _____ Prefeito Municipal	 _____ ELIZABETE MACHADO LANÇA _____ Presidente da Entidade
---	--

Endereço: Praça Martin Moreira, 142 - Centro - CEP 14340-000 - Caixa Postal 41 - Telefone: (16) 3664-4144



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 429

Página 56 de 57



PREFEITURA DE
BRODOWSKI

Rosylene AP. Carvalho de Silva
TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

Endereço: Praça Martin Moreira, 142 - Centro - CEP 14240-000 - Brodowski - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 429

Página 57 de 57

**SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
de Brodowski**

Atos Oficiais

Portarias



PORTARIA Nº 18 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM
CARÁTER EFETIVO.**

DALYSON CARLETO ROCHA, SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI – SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais conferidas.

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Pela presente portaria nomear em caráter efetivo, por ter sido aprovado em concurso público de número 01/2016, o Sr. ANTONIO CARLOS DE MORAES, para o cargo de BOMBEIRO, sob o regime do Estatuto dos Servidores Públicos de Brodowski, a partir de 19 de outubro de 2020.

ARTIGO. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor nesta data.

CUMPRASE,

BRODOWSKI/SP, 19 DE OUTUBRO DE 2020

DALYSON CARLETO ROCHA
DIRETOR SUPERINTENDENTE